



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**L E I     M U N I C I P A L     Nº 10/68**

LEI Nº 10 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968,  
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO  
DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL FICA NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I

Artº 1º-Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o QUADRO PERMANENTE, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das Leis trabalhistas.

§ Único- O quadro Permanente é o constante do anexo desta Lei.

Artº 2º- A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por Decreto.

Artº 3º- Função gratificada é uma vantagem aos vencimentos pelo efetivo/exercício de chefia.

§ 1º- Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada funcionários do Município.

§ 2º- Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que/ se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou/ serviço obrigatório por Lei.

§ 3º- As Funções Gratificadas são as constantes do anexo desta Lei.

Artº 4º- O ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos a título de quebra de caixas.

§ 1º- A vantagem objeto deste artigo será calculada com base únicamente/ nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º- O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada/ ou serviço obrigatório por Lei.

Artº 5º- As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes da Constituição Estadual, regulamentadas pelo Estatuto dos Funcionários / Públícos, que se aplica em tudo que ele contém ao Município.

Artº 6º- Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir no regime das Leis trabalhistas para o exercício, das atividades de execução e conservação de obras e serviços públicos.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Continuação...

§ 1º- A contratação será autorizada pelo Prefeito, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender as despesas.

§ 2º- O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam e o horário de trabalho será de (oito) horas.

Artº 7º- O atual quadro de pessoal admitido no regime das leis trabalhistas e que consta na lei orçamentária para 1.969, é o constante do anexo nº III desta Lei.

Artº 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas/ as disposições em contrário.

---

PREFEITO MUNICIPAL

---

ANEXO Nº I

PARTES PERMANENTES

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGO	Cargo	Vencimento Mensal	Vencimento anual
		NCr\$	NCr\$
1	Contador	270,00	3.240,00
1	Tesoureiro	80,00	960,00
1	Auxiliar de Contadoria	100,00	1.200,00
1	Fiscal Geral	76,50	918,00
6	Fincais Distritais.	70,00	840,00

ANEXO Nº II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1 Chefe da Seção Administração Financeira	FG- 1	10,00
1 Chefe Serviços Gerais	FG- 1	10,00

ANEXO Nº III

PESSOAL ADMITIDO REGIME LEI TRABALHISTA, já existente		Salário Mensal
Nº DE CARGOS	CARGO	NCR\$
1	Encarregado Serviço de Obras (Chefe)	120,00
1	Encarregado Serviço Água e Esgotos	52,00
1	Encarregado Setor Cemitérios	52,00
2	Encarregados Setor Limpesa Pública	52,00

continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação...

Nº CARGOS	C A R G O	Salário Mensal NCR\$
1	Encarregado Setor de Praças Parques e Jardins	52,00 +
1	Encarregado Setor Classificação e Registro	50,00
1	Patroleiro	150,00
12	Operários Braçais	52,00

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESP. SANTO, 23 de dezembro de 1.968.

Antenor Honório Pizzol  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal